



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL-TCE/AP

AGENTE E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO-TCE

JUSTIFICATIVA Nº: 33/2024/CPL-TCE/AP

Processo Eletrônico nº: 006085/2024

**Fundamento Legal: art. 74, Caput, da Lei
14.133/2021.**

**Valor anual: R\$ 11.815,00 (onze mil, oitocentos
e quinze reais).**

**Empresas: PONTO MAIS TECNOLOGIA LTDA –
23.863.463/0001-82.**

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação –
CPL-TCE/AP vem apresentar as considerações
abaixo, com o fito de justificar a escolha da
dispensa de licitação.

I – DO OBJETO

Trata-se de pedido inicial, feito pela
Diretoria da Área Administrativa – **DARAD/Gestão
de Contratos**, visando o fornecimento de licença
de uso de software em nuvem, compreendendo a
marcação e a gestão de ponto eletrônico, para 500
usuários, para o período de 12 meses [MOV. 1.
COMUNICAÇÃO INTERNA].

II - DA JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Diretoria da Área Administrativa
informa, em sua comunicação inicial, a
necessidade em contratar empresa especializada,
conforme o objeto destacado, para controle de
ponto dos servidores do TCE-AP.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP)
recomenda a manutenção da Empresa
PONTOMAI TECNOLOGIA LTDA, a partir da
análise dos benefícios em dar continuidade à
contratação, a fim de garantir a maximização dos
recursos disponíveis e a minimização dos riscos
associados a uma possível migração de sistemas,
sendo estes: custo inicial elevado, interrupção das
operações, curva de aprendizado elevada para
adaptação do novo sistema, risco na integração do
novo sistema aos sistemas de Recursos Humanos
e Folha de Pagamento utilizados pelo TCE/AP,
entre outros.

O valor apresentado pela empresa foi
composto da seguinte forma:

- a) Valor unitário mensal do contrato anterior:
R\$ 1.094,00;(um mil e noventa e quatro
reais)
- b) Desconto ofertado de 10% na proposta,
com valor unitário R\$ 984,60 (novecentos
e oitenta e quatro reais e sessenta
centavos)
- c) Valor total 12 meses: R\$ 11.815,00
(onze mil, oitocentos e quinze reais).

Destaca-se que o valor se mostra
bastante vantajoso, uma vez que foi ofertado um
desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do
contrato anterior. A formalização do contrato será
para o período de 12 meses, com possibilidade de
prorrogações por até dez anos, nos termos do art.

107 da Lei 14.133/21, conforme previsão na minuta contratual, desde que se mostre vantajoso para a Administração e com o aceite da contratada.

III – DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados nos autos os documentos abaixo:

1. C.I. Inicial – DARAD/TCE/AP;
2. ETP - (4. 05/2024-DSO);
3. Aprovação ETP – [5.Decisão-PRESI];
4. Mapa. PREÇOS [7. MAPAPRECO - DAD];
5. Minuta de Contrato (11-22024-DAD)
6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA [13.Despacho 15563/2024-DAOFI];
7. Documento Habilitatório – SICAF [17.HABILITAÇÃO-CPL];
8. Termo de Referência [MOV. 20. TERMO DE REFERENCIA – DAD]
9. Atualização dos Documentos Habilitatórios [MOV. 23. HABILITAÇÃO – CPL].

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação da empresa em tela se dá em virtude da necessidade em dar continuidade aos serviços prestados, oriundos de contrato anterior (Contrato nº 07/2023-TCE/AP) que ocorrerá sem custo algum para inserção de dados, assim como, para possíveis treinamentos ou implantação, conforme o pontuado no Estudo Técnico Preliminar.

Tal prestação de serviços, só poderá ocorrer pela empresa PONTO MAIS TECNOLOGIA LTDA uma vez que o ETP trata da continuidade na prestação e não na contratação de novo sistema ou de nova empresa que utilize o mesmo software. Isto posto o fundamento jurídico

para contratação dos profissionais adequado está no art. 74, Caput, da Lei 14;133/2021, *ipsis verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Registre-se que, pelo enquadramento do novo dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021,

V - CONCLUSÃO

Pelo que fora exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por INEXIGIBILIDADE de Licitação da empresa PONTO MAIS TECNOLOGIA LTDA – 23.863.463/0001-82, no valor anual de R\$ 11.815,00 (onze mil, oitocentos e quinze reais).

Após aprovado pelo Gestor e empenhado pela DAOFI, faz-se necessária a publicação do contrato, no PNCP, em até 10 dias úteis e divulgação do ato em sítio eletrônico e no DOE/TCE-AP.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2024.

Naiara Betania Vasques Viana
Equipe de Contratação

Juliano de Andrade Araújo
Presidente da CPL-TCE/AP

(Assinados digitalmente pelo e-tce)